



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Inquérito Civil Público nº 1.34.001.009969/2021-35

DESPACHO

Nas últimas semanas, a sociedade brasileira tem vivenciado intensas discussões em torno da regulação de plataformas digitais, em especial relativas a suas políticas de enfrentamento à desinformação danosa e à violência no mundo digital.

Estes temas, de fato, têm sido discutidos em duas vertentes.

Em uma de *lege lata*, diversas instituições estatais e entidades da sociedade civil têm cobrado as principais plataformas que operam no país a adotarem uma postura mais enérgica para coibir condutas violadoras de direitos fundamentais, tendo como base de cobrança *normas hoje já vigente no Brasil*, como a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet e o Código de Defesa do Consumidor. Foi nessa esteira, por exemplo, que o Ministério da Justiça e da Segurança Pública editou portaria estabelecendo regramento, a ser implementado sobretudo pela Secretaria Nacional do Consumidor, para que plataformas digitais aqui operantes adotem medidas rigorosas e céleres a fim de conter o avanço de ataques organizados em escolas Brasil afora, assim como rumores que, disseminados em larga escala, vinham gerando pânico entre pais, mães e alunos^[1]. Foi também nessa esteira que esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no âmbito do presente Inquérito Civil Público^[2], tem feito cobranças às sete plataformas ora investigadas, e recentemente expediu ofício aos responsáveis pelo Twitter, requisitando que prestassem informações pormenorizadas sobre quais providências vinha adotando nesse contexto (em termos de derrubada de conteúdos danosos, em termos de suspensão de perfis que os impulsionavam etc.), e apontasse se estava, ou não, desenvolvendo protocolos rígidos de autoregulação em cenários de emergência^[3].



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Já numa outra vertente, ganhou tração uma cobrança de *lege ferenda*, isso é, de aprovação de novas normas, especificamente voltadas a regularem plataformas digitais que operam no país. Essa cobrança, como se sabe, corporificou-se em demandas pela aprovação do Projeto de Lei nº 2630/2020, que, ao instituir a chamada "Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet", pode criar um complexo arcabouço de regras que imporiam deveres diversos às plataformas que, no Brasil, tiverem um número expressivo de usuários. Referido Projeto, como é amplamente sabido, teve sua urgência de tramitação aprovada nesta semana e está com votação pautada para amanhã, 02/05/2023 e envolve, em sua última redação, propostas de imposição, às grandes plataformas atuantes no país, de obrigações de maior transparência em face dos usuários e do Poder Público, de obrigações de moderação mais intensa, no contexto do que se está chamando de "dever de cuidado", contra conteúdos considerados especialmente graves, como de incitação à violência, de incitação a ruptura da ordem democrática, de riscos iminentes de danos a crianças e adolescentes, entre tantas outras^[4].

Neste último plano, não cabe ao Ministério Público qualquer avaliação, no bojo de seus procedimentos investigatórios, sobre o *mérito* de uma regulação que está, neste momento, como dito, *ainda em discussão*. Afinal, cabe sobretudo à sociedade brasileira e ao Congresso Nacional, composto de seus representantes, ponderarem os prós e os contras de novas regras, ainda não vigentes, tanto à luz do interesse das pessoas quanto à luz de possíveis impactos que elas podem trazer para as empresas que operam tais plataformas. Assim, se referido Projeto de Lei será ou não aprovado, quando e em que termos, é algo que deve ser definido, em uma democracia, apenas pela sociedade e pelos Poderes eleitos.

Na presente data, no entanto, surgiram notícias e indícios de que os responsáveis por algumas das plataformas digitais potencialmente impactadas pelas novas regras propostas estariam não apenas fazendo pressões que, numa democracia, são esperadas e absolutamente legítimas a qualquer ator que esteja sendo alvo de propostas de regulação - como se reunindo com Congressistas para pedirem que votem contra dado Projeto, financiando propagandas que defendam sua posição neste debate etc.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

De fato, reportagem publicada hoje^[5] aponta que a GOOGLE, responsável pela plataforma YouTube, estaria lançando uma ofensiva contra o Projeto de Lei nº 2630/2020 que iria além de práticas ordinárias de participação no debate público legislativo. De acordo com o noticiado, levantamento realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) teria captado um direcionamento, nos resultados do buscador Google (utilizado, frise-se, por nada menos que 97% dos brasileiros para pesquisas na internet), quando se pesquisa termos sobre o tema do "PL 2630", levando quem faz tal consulta, diretamente, para o link de um post do blog da própria GOOGLE, com inúmeras críticas ao Projeto. Noutro plano, o buscador também estaria *privilegiando*, em seus resultados de busca sobre a matéria, links de conteúdo de oposição ao Projeto de Lei. Segundo o levantamento, tais links que estariam sendo privilegiados estariam aparecendo na primeira página do buscador não como *propaganda*, mas como resultado de uma suposta busca orgânica pelo termo "PL 2630", e apareceriam mesmo em consultas realizadas de forma anônima, de modo que apareceriam mesmo a usuários genéricos brasileiros, sem qualquer histórico de busca ou perfil que pudesse estar embasando estes retornos. Uma das pesquisadoras responsável pelo levantamento assim resume seus resultados: "*O que nos parece é que o Google ponderou os resultados de busca de tal forma a aumentar a relevância de sua própria voz em sua plataforma*".

Este tipo de prática também estaria sendo adotada pela GOOGLE no YouTube, na medida em que, nos últimos dias, criadores de conteúdo para a plataforma, ao abrirem o YouTube Studio, interface para gerenciamento de canais, teriam sido surpreendidos por uma tarja azul com os dizeres: "Impacto negativo para criadores – Lei das Fake News", com um *link* que levava para texto em que a empresa afirmaria que, caso o Projeto de Lei em tela fosse aprovado, ela seria incentivada "a remover conteúdo de forma agressiva por medo de serem responsabilizados". Segundo um criador de conteúdo ouvido pela referida reportagem, tal ação com esse aviso geral compulsório e não solicitado acabaria sendo percebido não como um "alerta", mas sim como "uma espécie de coação", na medida em que daria uma espécie de recado de que consequências em tese ruins poderiam repercutir sobre a relação entre a plataforma e aqueles de que dela dependem como fonte de renda^[6].



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Em outra frente, nos últimos dias a empresa META teria veiculado, em suas plataformas (notadamente no Facebook/Meta), anúncios contrários ao Projeto de Lei, mas sem qualquer identificação deles como tais, junto à sua biblioteca de anunciantes como conteúdo de alcance impulsionado mediante pagamento. Alguns desses anúncios, segundo referido levantamento realizado pela UFRJ, estariam sendo pagos pela GOOGLE, e, embora não tenham sido por esta marcados como sensível, tiveram informações pertinentes a seu custo e a seu alcance restritas, na aludida Biblioteca. Em outras palavras, a META teria mitigado a transparência que diz que aplica à publicidade feita em sua plataforma, prejudicando a compreensão, por parte de seus usuários, sobre as circunstâncias que os levaram a receber certos conteúdos contrários ao Projeto de Lei nº 2630/2020 em seus *feeds*^[7].

Esse tipo de prática, se confirmado, parece estar **fora** do âmbito de condutas que sujeitos alvo de propostas de regulação podem adotar em um debate democrático. Afinal, trata-se, aqui, não da participação pública e transparente em uma discussão regulatória em curso (por meio, por exemplo, de reuniões e conversas com parlamentares, de publicação de artigos em jornais e revistas, e de publicidade declarada como tal, perante a população), mas sim do uso, por plataformas potencialmente afetadas, dos meios que elas controlam, com exclusividade, para impulsionar, de forma opaca e escapando de qualquer *accountability*, a percepção que lhes interessa sobre um tema de inegável importância pública. Neste plano, é fundamental lembrar que, embora sejam sujeitos privados, as empresas que operam grandes plataformas digitais constituem *meios* que são utilizados pelos usuários para suas interações sociais e mesmo para obterem informações de qualidade. Assim, na hipótese de uma empresa modular seu buscador para oferecer às pessoas que procuram saber sobre dado assunto uma versão específica e que lhe aproveita, ela estaria atuando em prejuízo do direito à informação que diz promover, e em afronta ao art. 5º, XII, da Constituição Federal. Da mesma forma, quando uma empresa impulsiona conteúdos por terem sido pagos para terem maior alcance, e o faz fora das regras de transparência de publicidade que diz praticar, ela estaria atuando em desfavor dos direitos de consumidor atinentes à propaganda, e em afronta ao art. 7º do Marco Civil da Internet e do art. 36 do Código de Defesa do Consumidor.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Em suma, não se pode simplesmente ignorar que a posição peculiar que as grandes plataformas digitais têm na intermediação das relações humanas hoje impõem limites à forma como podem moldar seus meios. Se é verdade que elas são sujeitos privados e que, enquanto tais, têm direito a utilizarem seus recursos de forma razoavelmente livre, também é verdade que elas têm uma importância social inegável e que, por isso, **devem atuar dentro dos parâmetros normativos vigentes, em pleno respeito aos direitos fundamentais de seus usuários**. Não é demais lembrar que o art. 2º do Marco Civil da Internet, estabelece que o uso da internet no Brasil tem como fundamentos os *direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais*, assim como a *defesa do consumidor* e, ainda, a *finalidade social da rede*.

Isso considerado, é imperioso aferir, no âmbito deste Inquérito Civil Público, se as empresas GOOGLE e META podem estar violando direitos fundamentais à informação, à transparência nas relações de consumo e ao exercício da cidadania de seus usuários, ao, *em tese*, atuarem de forma opaca para impulsionarem, na esfera pública digital, conteúdos de seus interesses, no contexto do debate regulatório em curso, dada sua pertinência à investigação conduzida nos presentes autos. Tal aferição, repise-se, não visa a defender o mérito de qualquer proposta de regulação que esteja em discussão, mas tão somente a garantir o respeito aos direitos fundamentais dos usuários que nela estejam interessados, garantindo-se, reflexivamente, que o processo democrático em andamento observe os standards legais vigentes. Eventual descompasso com eles poderá ensejar, no futuro, responsabilização civil.

Este o quadro, **determino**:

1) a expedição de ofício ao GOOGLE BRASIL, requisitando que, **no prazo máximo e improrrogável de 10 dias**:

1.1) preste informações detalhadas sobre a reportagem aqui citada e sobre o levantamento realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, ora anexo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

1.2) informe especificamente quais anúncios realizou, e com qual investimento, via META Ads, especificando se os marcou como sensíveis, em quais datas eles foram publicados e qual seus alcances, em números de usuários;

1.3) preste informações sobre os critérios que nortearam, no período de 20/05/2023 a 02/05/2023, os resultados, no buscador Google, para buscas envolvendo os termos "PL 2630", apontando especificamente se algum dos resultados das primeiras páginas apareceram por serem considerados, pela empresa, como oriundos de fontes confiáveis (neste caso, declinando quais), assim como se algum deles apareceram por terem sido pagos para terem maior visibilidade (neste caso, declinando quais);

1.4) preste informações detalhadas sobre os termos sugeridos, pelo buscador Google, quando os usuários pesquisaram por "PL 2630", declinando os fatores que levaram aos resultados apontados no levantamento citado;

1.5) preste informações sobre os critérios que nortearam, no período de 20/05/2023 a 02/05/2023, os resultados, na plataforma YouTube, para buscas envolvendo os termos "PL 2630", apontando especificamente se algum dos resultados das primeiras páginas apareceram por serem considerados, pela empresa, como oriundos de fontes confiáveis (neste caso, declinando quais), assim como se algum deles apareceram por terem sido pagos para terem maior visibilidade (neste caso, declinando quais);

1.6) preste informações sobre as razões que levaram a empresa a publicar, de acordo com o noticiado, o citado "alerta urgente" para todos os criadores de conteúdo no YouTube Studio, apresentando a documentação interna que levou à tomada de decisão que culminou em tal conduta;

2) a expedição de ofício à META BRASIL, requisitando que, **no prazo máximo e improrrogável de 10 dias:**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

2.1) preste informações detalhadas sobre a reportagem aqui citada e sobre o levantamento realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, ora anexo; e

2.2) informe especificamente a lista de anúncios contratados pela GOOGLE, via Meta Ads, envolvendo o Projeto de Lei nº 2630/2020, no período de 20/05/2023 a 02/05/2023, indicando se eles constaram, na Biblioteca de Anúncios da META, com todos os dados sobre custos, alcance etc., e, em caso negativo, quais as razões para uma eventual limitação de informações a respeito;

3) expedidos os ofícios, **retornem-me os autos urgentemente conclusos**, para retomada da instrução.

São Paulo/SP, 01 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

YURI CORRÊA DA LUZ

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto em São Paulo

Notas

1. [^] <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mj-sp-edita-portaria-com-novas-diretrizes-para-redes-sociais-apos-ataques-nas-escolas>
2. [^] Que tem por objeto, precisamente, a apuração de eventuais violações de direitos fundamentais imputáveis às políticas de enfrentamento à desinformação e à violência digital das plataformas Youtube, Meta/Facebook, Instagram, TikTok, Twitter, Whatsapp e Telegram (cf. <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-abre-investigacao-sobre-atuacao-de-plataformas-no-combate-a-fake-news-e-ataques-na-internet>).
3. [^] <https://nucleo.jor.br/curtas/2023-04-11-mpf-aciona-twitter-sobre-moderacao-a-conteudo-sobre-ataques-a-escolas/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

4. [^] <https://www.camara.leg.br/noticias/956989-relator-apresenta-novo-parecer-ao-projeto-das-fake-news-texto-sera-votado-na-terca/>

5. [^] <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/05/google-lanca-ofensiva-contr-pl-das-fake-news-mostram-emails-e-relatorio.shtml>

6. [^] Neste mesmo sentido, a seguinte postagem:
https://twitter.com/sindinfluencer/status/1652326833633873927?t=l_Bfudi4BmBj_cA1vA37JQ&s=08

7. [^] Nesse mesmo sentido, a seguinte postagem:
https://twitter.com/sindinfluencer/status/1652326833633873927?t=l_Bfudi4BmBj_cA1vA37JQ&s=08